

Origem do Projeto de Lei nº 127/09.



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.507 / 2009

DE 29 / 12 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 09/12/09

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.507, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.648.565/0001-30, para ampliação de sua unidade comercial, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua 50, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, neste Município de Maracanaú/CE., a ser desmembrada da Matrícula nº 3357, AV. 687, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE, compreendida entre a Avenida V-B e Avenida V-A, hoje Avenida Antônio Soares Coutinho, s/n, bairro Jereissati II, com área total de 1.140,95m² (hum mil, cento e quarenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Oeste, frente, lado par, limitando-se com a Avenida V-B, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,88m (onze metros e oitenta e oito centímetros); ao Leste, fundos, limitando-se com a Avenida V-A, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,00m (onze metros); ao Norte, lado direito, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., onde se encontra encravado o Maracanaú Shopping Center (hoje Norte Shopping Maracanaú), medindo 106,00m (cento e seis metros) e ao Sul, lado esquerdo, onde mede um total de 97,00m (noventa e sete metros), em quatro seguimentos, sendo: o primeiro, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 15,00m (quinze metros); o segundo, limitando-se com o lote nº 01 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); o terceiro, limitando-se com o lote nº 02 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); e, o quarto, limitando-se com os lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 62,00m (sessenta e dois metros), fechando um perímetro de 225,88m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros).

Parágrafo único - A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao



PREFEITURA DE MARACANAÚ

valor da área doada, ou seja, o valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 042/2009, datado de 17 de junho de 2009.

Art. 2º - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 042/2009, datado de 17/06/2006, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 29/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Araújo Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 127/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 153/2009

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar o terreno que indica, de propriedade do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.648.565/0001-30, para ampliação de sua unidade comercial, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua 50, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, neste Município de Maracanaú/CE., a ser desmembrada da Matrícula nº 3357, AV 687, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-CE, compreendida entre a Avenida V-B e Avenida V-A, hoje Avenida Antônio Soares Coutinho, s/n, bairro Jereissati II, com área total de 1.140,95m² (hum mil, cento e quarenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Oeste, frente, lado par, limitando-se com a Avenida V-B, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,88m (onze metros e oitenta e oito centímetros); ao Leste, fundos, limitando-se com a Avenida V-A, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati II, medindo 11,00m (onze metros); ao Norte, lado direito, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., onde se encontra encravado o Maracanaú Shopping Center (hoje Norte Shopping Maracanaú), medindo 106,00m (cento e seis metros) e ao Sul, lado esquerdo, onde mede um total de 97,00m (noventa e sete metros), em quatro seguimentos, sendo: o primeiro, limitando-se com o terreno de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 15,00m (quinze metros); o segundo, limitando-se com o lote nº 01 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); o terceiro, limitando-se com o lote nº 02 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 10,00m (dez metros); e, o quarto, limitando-se com os lotes nºs 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra nº 32, do mesmo Conjunto, de propriedade de CL Empreendimentos e Participações Ltda., medindo 62,00m (sessenta e dois metros), fechando um perímetro de 225,88m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros).

***Parágrafo único** - A doação a que alude o caput fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária - CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das obras de construção de uma praça pública, no prazo máximo de até seis (06) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, bem como a sua respectiva manutenção durante o prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua inauguração, em área a ser indicada pelo Município de Maracanaú, limitando-se o investimento ao valor da área doada, ou seja, o valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 042/2009, datado de 17 de junho de 2009.*



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º - A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

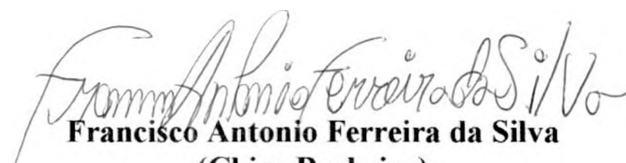
Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 042/2009, datado de 17/06/2006, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificados no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 28 de dezembro de 2009.


Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
127/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.